



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



casan

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº 01/2013

Convênio de Cooperação para Gestão Associada que entre si celebram o Município de Luís Alves e o Estado de Santa Catarina, participando como interveniente a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, visando o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município.

O **MUNICÍPIO de LUÍS ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Erich Glelow, nº 35, CEP 89115-000, Bairro Centro, Luís Alves – SC, CNPJ/MF 83.102.319/0001-55, neste ato representado pelo **PREFEITO SENHOR VILAND BORK**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, CEP 88032-900, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pelo **SENHOR LÚCIO CÉSAR DIB BOTELHO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BLUMENAU**, participando como interveniente a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretor-Presidente Senhor **DALÍRIO JOSÉ BEBER** e Diretor de Planejamento e Relações com o Poder Concedente Senhor **OSNY SOUZA FILHO**, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES** considerando:

a) as características e as necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;

b) o disposto na Lei Municipal nº 1.538, de 22 de Agosto de 2013, que autorizou a delegação da prestação dos serviços de saneamento básico do **MUNICÍPIO** ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da **CASAN**, por meio de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;

c) que o **MUNICÍPIO** integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da **CASAN**, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;



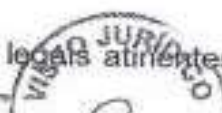


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



- d) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento da operação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da CASAN;
- e) o disposto no art. 241. da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e art. 13, e 17. da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- f) os termos da Lei Estadual nº 4.547/1970, que criou a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei da Reforma Administrativa Lei nº 381 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores;
- g) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico;
- h) os termos da Lei Estadual nº 13.517/2005, que cria a política estadual de saneamento;
- i) o CONTRATO DE PROGRAMA que será celebrado entre MUNICÍPIO e a CASAN que deverá ser anexado ao presente Convênio e observará o disposto na legislação em vigor;
- j) o disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
- k) os termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto nº 7.217/2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- l) os termos da Lei Federal nº 8.987/95, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/07, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- m) os termos do Art. 31 da Lei Estadual Complementar nº 484, de 4 de janeiro de 2010, resolvem:

Firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.



10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará os procedimentos e as ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como no CONTRATO DE PROGRAMA que deverá ser assinado pelas partes, e suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

§ 1º As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas neste Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejarão alterações no CONTRATO DE PROGRAMA, sendo asseguradas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º Acordada entre as partes os valores indenizatórios sobre o patrimônio da CASAN vinculado a operação do sistema de água e esgoto no MUNICÍPIO, estes, devem fazer parte do Contrato de Programa, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização à CASAN possa ser paga mediante receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço ao longo do prazo da nova concessão, restando ao final, ao Município, a propriedade destes ativos.

§ 4º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO através da CASAN, e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito regional ou estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



§ 5º A exclusividade que a Concessionária deverá ter quando da celebração do CONTRATO DE PROGRAMA não a impedirá de fazer uso de outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município será objeto de atuação do ÓRGÃO REGULADOR, em instrumento à parte, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem o presente Convênio e o CONTRATO DE PROGRAMA, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços.

§ 1º Enquanto não houver medidas regulamentares iniciais e específicas, e até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, que poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual nº 1.035/08, ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

§ 2º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas no presente Convênio e no CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época da assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal nº 1.538/2013, a Lei Estadual nº 13.517/2005, e as Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto 7.217/2010.

§ 3º O ÓRGÃO REGULADOR poderá alterar normas regulamentares iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 4º As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Convênio de Cooperação e do CONTRATO DE PROGRAMA, inclusive quanto suas meias, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



§ 1º Ao **MUNICÍPIO**:

- I – realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com a CASAN, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ou no CONTRATO DE PROGRAMA;
- II – indicar ao ESTADO, através da CASAN, as necessidades de revisão das metas previstas no futuro CONTRATO DE PROGRAMA e no planejamento dos serviços;
- III – acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;
- IV – declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, efetuando o pagamento das respectivas indenizações;
- V – estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à exploração dos serviços que constarão no CONTRATO DE PROGRAMA e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste Convênio;
- VI – responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;
- VII – o MUNICÍPIO deverá criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47. da Lei nº 11.445/07, visando a promoção do controle social;
- VIII – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela CASAN, no âmbito de sua atuação no MUNICÍPIO;
- IX – disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



X – comprovar através das devidas certidões sua regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Federal, na forma da lei;

XI – assinar CONTRATO DE PROGRAMA com a CASAN observando o disposto na Lei nº 11445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 2º Ao **ESTADO**, através da **CASAN**:

I – operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO, suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II – executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO;

III – cientificar o Chefe do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV – fornecer elementos ao MUNICÍPIO sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V – disponibilizar aos agentes devidamente credenciados pelo município, acesso a informações da CASAN no MUNICÍPIO; que digam respeito à plena execução deste Convênio;

VI – observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII – comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a CASAN;

VIII – sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

IX – informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no MUNICÍPIO e quanto às tarifas vigentes;

X – responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados na manutenção dos SAA e SES, concluindo-a em igual prazo;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II - advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III - pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Quarta.

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENENTES, não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reversão ou assunção do serviço pelo Município, ou em qualquer outra hipótese de rescisão do presente termo, far-se-á com a prévia indenização dos investimentos efetuados, mediante avaliação patrimonial das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

visado jurídico:co



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 3º Caso as partes acordarem, o pagamento de eventual indenização poderá ser realizado, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, das partes ainda não amortizadas de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos repasses decorrentes do presente convênio deverá ser realizada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores da CASAN e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

§ 1º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

- a) MUNICÍPIO – Rua Erich Glelow, nº 35, Bairro Centro, Luís Alves/SC – CEP 89115-000;
- b) CASAN - Rua Emílio Blum, nº 83 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88020-010;
- c) ESTADO - Rodovia SC 401, nº 4.600, Bairro Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88032-900.

§ 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SANTA CATARINA providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

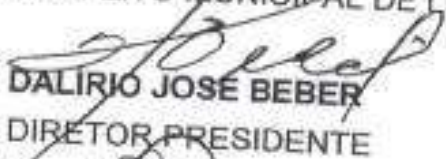
Luís Alves/SC, 30 de DEZEMBRO de 2013.

LÚCIO CÉSAR DIB BOTELHO

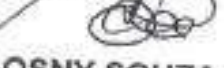
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BLUMENAU


VILAND BORK

PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

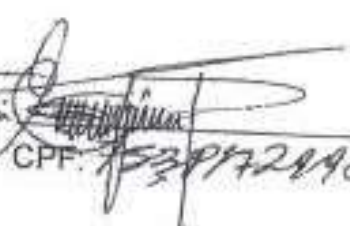

DALIRIO JOSÉ BEBER

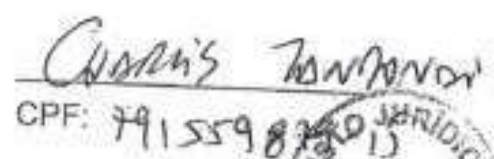
DIRETOR PRESIDENTE


OSNY SOUZA FILHO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DE RELAÇÕES COM O PODER CONCEDENTE

Testemunhas:


CPF: 753.977.289-87


CPF: 791.559.835-15

